

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo dos procedimentos para as inscrições dos servidores abaixo relacionados para participarem do **“IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas: controle externo, diálogos institucionais e efetividade das contas públicas”**, a ser promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), no período de 11 a 14/11/2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR:

SERVIDORES**MATRÍCULAS**

- | | | |
|-----|-------------------------------------|--------------|
| 1. | Marcelo Langeli Ceranto | - 02/4345; |
| 2. | Luiz Carlos de Jesus Silva | - 02/4265; |
| 3. | Tiago de Jesus Silva | - 02/5128; |
| 4. | Sabrina Caetano da Silva | - 02/3686; |
| 5. | Vera Lúcia Knupp Souza | - 02/3436; |
| 6. | André de Assis Moreira | - 02/4781; |
| 7. | Caroline Cruz Ornel | - 02/5033; |
| 8. | Wellington Souza Amaral | - 02/4259; |
| 9. | Jorge Eduardo Salgado Salles | - 02/3691; |
| 10. | Marco Antonio da Silva Pereira | - 02/3084; |
| 11. | Alberto de Fontes Tavares Neto | - 02/4260; |
| 12. | Amélia Norma Cardoso da Luz | - 02/3395; |
| 13. | Rafael da Silva Salvati Lopes | - 02/4417; |
| 14. | Carlos Augusto da Silva Barbosa | - 02/3456; |
| 15. | Marcelo Soares da Silva | - 02/2831; |
| 16. | Mateus Aldin Martins | - 02/4425; |
| 17. | Ruan Luiz Fernandes da Silva Lima | - 02/4900; |
| 18. | Antonio Vinícius Gonçalves da Silva | - 02/4873; |
| 19. | Igor Soares Pinheiro | - 02/4334; |
| 20. | João Marcos Daroz | - 02/4280; |
| 21. | Victor Amadeu Libonati dos Santos | - 02/4287; |
| 22. | Eduardo Gil da Silva | - 02/4388; |
| 23. | Glauston Araujo da Silva | - 02/3497; |
| 24. | Leandro Carvalho de Castro | - 02/4419; |
| 25. | Marcelo da Silva Conceição | - 02/4896; |
| 26. | Josyanne da Rocha Ferreira | - 02/4241; |
| 27. | Marcos Ferreira da Silva | - 02/2767; |
| 28. | Maristela de Medeiros Tavares | - 02/2774; |
| 29. | Claudio Eduardo Aranha | - 02/2815; |
| 30. | Carlos Frederico Gomes Cinelli | - 02/4827; |
| 31. | Francisco Lopes de Magalhães Junior | - 02/4284; |
| 32. | Nilton Cesar da Silva Flores | - 02/5053; |
| 33. | Giancarlo Silva Lacerda | - 02/2937; |
| 34. | Kyvia Carolina Ramos Duarte | - 02/4938; |
| 35. | Guilherme Tozo Perlingeiro de Mello | - 02/5007; e |
| 36. | Julio Cesar Bastos Croce | - 02/3800. |

Inicialmente, impende registrarmos a necessidade do encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência (GAP), em 16/08/2024, para análise e deliberação com vistas à autorizar à substituição do servidor MARCELO PEREIRA GONÇALVES, matrícula n. 02/4465, relacionado na SIE n. SGPRES0248, DE 27/06/2024, pelo servidor JULIO CESAR BASTOS CROCE, matrícula n. 02/3800, conforme pleito constante na Solicitação Interna n. CEA0269/2024, peça eletrônica n. 7.

Deste feito, aquele Gabinete, de ordem do Conselheiro-Presidente, em 22/08/2024, registra a autorização da substituição, peça eletrônica n. 26, conforme excerto abaixo:

“... **de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente**, esta Presidência autoriza a substituição do servidor Marcelo Pereira Gonçalves pelo servidor Julio Cesar Bastos Croce para participar no "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas: controle externo, diálogos institucionais e efetividade das contas públicas". – grifado no original

Ato contínuo, os autos foram remetidos à **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, para ciência e adoção das providências complementares, com o fim de efetivar a inscrição do servidor JULIO CESAR BASTOS CROCE para participar do evento.

Assim, aquela Coordenadoria, em sua instrução datada de 29/08/2024, considerou que:

- a) A contratação tem respaldo no *caput* do art. 74 da Lei Federal n 14.133/2021, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;
- b) O valor da inscrição individual é R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme proposta comercial encaminhada pelo ente promotor do evento, peça eletrônica n. 5;
- c) A futura contratada forneceu os dados bancários para a emissão do respectivo empenho;
- d) A publicação do valor que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na *internet* caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado**, em

consonância com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 (peça eletrônica n. 1);

- e) A empresa possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida, não apresentando impedimentos diretos e indiretos (peça eletrônica n. 31); e
- f) Tendo em vista tratar-se de evento cuja realização ocorrerá fora do Estado do Rio de Janeiro, encaminhou à CAV a SIE n. CLC0215/2024, peça eletrônica n. 33, a fim de providenciar a emissão de passagens aéreas para as servidoras.

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem, em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Cabe registrarmos que o documento comprobatório do pedido das inscrições dos servidores está acostados às peças eletrônicas n.s 4 e 30.

Outrossim, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, pela desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos**

licitatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ),
in verbis:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III - **contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal**, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” – grifo nosso

Por fim, considerando as disposições sobre responsabilidades, procedimentos e prazos atinentes ao ciclo da contratação, previstos no Ato Normativo n. 249, de 05/12/2023, impende registrarmos que os autos **foram inaugurados** em **06/08/2024** e que, a data entre a última instrução processual promovida pela CLC, 29/08/2024, e o encaminhamento do processo a esta SUBLIC, na mesma data, à luz do prazo estabelecido na Tabela II da norma supramencionada foi respeitado.

Isto posto, considerando o informado pela **CLC** na peça eletrônica n. 34 e, pela dispensa de análise jurídica específica na forma do inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, com o consequente envio à **CPG** para emissão de empenho em favor da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ n. 37.161.122/0001-70, no valor de **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, à conta do exercício financeiro de 2024, com o posterior envio à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para ciência e demais providências cabíveis.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Eduardo dos Santos
Assistente
Matr.: 02/4829/0-6

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando a alínea d do inciso V do art. 11 do Ato Normativo n. 247, de 14/11/2023, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Ato Executivo n. 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do presente exercício financeiro, em favor da Associação e valor abaixo mencionado:

Favorecido	CNPJ	Valor R\$
ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL	37.161.122/0001-70	72.000,00

Posteriormente, solicitamos o encaminhamento do processo à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para as demais providências, em especial quanto à:

- Verificação das exigências legais no momento em que for efetuada a contratação; e
- Publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265/0-6